

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2401/2018**

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – Fumssar, sito na Rua Dr. Francisco Timm, 480 Bairro Centro de Santa Rosa-RS, através da Seção de Material e Patrimônio, torna público para conhecimento dos interessados, que às **08 horas** do dia **27/12/2018**, no auditório da Fumssar, **localizado na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso, Centro**, reunir-se-ão o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio com a finalidade de receber e abrir os envelopes com as propostas e com os documentos de habilitação, tendo por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS** unitários para futuros fornecimentos do objeto descrito no anexo I deste edital, processando-se essa licitação nos termos do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, conforme consta no processo administrativo nº 2401/2018. A licitação será realizada na modalidade de Pregão Presencial e o julgamento observará o critério de **MENOR PREÇO POR UNIDADE**.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras aquisições de materiais hidráulicos para uso da Fumssar.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Fumssar a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10.
- 1.3. As quantidades constantes do anexo I são estimativas, não obrigando a Administração pela aquisição total.
- 1.4. Os preços registrados terão validade pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 1.5. O objeto desta licitação deverá também atender, obrigatoriamente, ao especificado no anexo I que acompanha este edital.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

- 2.1. Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital, e:
  - a) não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Santa Rosa ou a Fundação Municipal de Saúde de Santa - Fumssar;
  - b) não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;
  - c) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - d) não tenham sócios que sejam servidores ou dirigentes da Fumssar de Santa Rosa, RS, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. Para participar do certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2.1 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e os documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e de nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

<p>A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA</p> <p><b>EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2018</b></p> <p><b>ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA</b></p> <p><b>PROPONENTE (NOME COMPLETO)</b></p>
--

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
SANTA ROSA

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2018**

**ENVELOPE N° 02 – HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**Obrigatoriamente cadastrar a proposta no portal de serviços da Fumssar, conforme item 5.3 do edital.**

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, o(a) pregoeiro(a) realizará o credenciamento das empresas interessadas, as quais deverão:

- a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3.3;
- b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo sugerido no anexo III);
- c)** apresentar certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), ou declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo do anexo VII deste edital, na qual deverá constar expressamente o número da licitação em que a licitante pretende utilizar os referidos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 01 de setembro de 2010, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar nº 123/06.

**3.1.1.** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao(à) pregoeiro(a), diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.2.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade com foto.

**3.1.3.** Não será permitido que a mesma pessoa represente mais de uma empresa licitante.

**3.1.4** A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá estar acompanhada do ato de investidura do declarante como representante legal da empresa licitante.

**3.1.5** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento da licitante será efetuado da seguinte forma:

- a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- a.5)** registro comercial, se empresa individual.

- b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante (conforme modelo sugerido no anexo IV) com a firma do outorgante reconhecida,, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou de manifestar a intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** Na falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para credenciamento, o licitante ficará sem representante no presente certame e ficará impedido de fazer consignar em ata as suas observações, de rubricar documentos ou de praticar os demais atos pertinentes a um mandatário.

**3.6.** A falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para o credenciamento não implica necessariamente em inabilitação ou em desclassificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta ou não atenda às demais exigências do edital, mas restringirá o exercício dos direitos que dependam da manifestação do representante da empresa licitante durante a sessão.

## 4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**4.1.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, depois de ter realizado o credenciamento das empresas interessadas e na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à Sessão Pública do pregão, o(a) pregoeiro(a), inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** Os envelopes ou quaisquer outros documentos referentes a esta licitação deverão ser entregues pela licitante, ou pelo seu representante credenciado, diretamente o(a) pregoeiro(a), sendo que não serão recebidos aqueles que forem entregues pela licitante via fax, e-mail e similares, ou fora do horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

## 5. PROPOSTA DE PREÇO

**5.1.** A proposta de preço, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, ou por procurador habilitado, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, para o que se sugere o modelo do anexo I, e deverá conter, sob pena de desclassificação ou de anulação do item, conforme o caso:

**a)** a razão social da empresa;

**b)** a descrição completa dos itens ofertados, indicando, sempre que houver, a marca do mesmo;

**c)** o preço unitário líquido e total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

**5.1.1.** A proposta de preços NÃO PODERÁ CONTER ALTERNATIVAS como, por exemplo, oferecer duas marcas/modelos diferentes para um mesmo item.

**5.2.** Nas licitações, os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (real). A esse propósito vale referir a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que no parágrafo 2º do artigo 1º prevê que a centésima parte do real, denominada “centavo”, será escrita sob a forma “decimal”, precedida da vírgula que segue a unidade.

**5.2.1.** Por este motivo, as propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob forma centesimal (três casas após a vírgula, por exemplo, R\$ 1,234), terão desconsideradas a 3ª casa no julgamento da licitação, sendo que em caso de empate ocorrerá o sorteio público, observado o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

**5.3** Obrigatoriamente a proposta de preço deverá ser cadastrada no link: <https://fmssantarosa.atende.net/#!/tipo/servico/destaque/1/bloqueiascroll/1>. No qual aparecerão todas as Licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. O participante deve localizar a licitação a qual irá participar e na ação ADICIONAR PROPOSTA, registrar a sua proposta de preços, incluindo MARCA e MODELO quando houver. Após a digitação as informações, deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impressa e entregue dentro do envelope da proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NUMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pelo representante

**5.3.1. A não apresentação da proposta digital implicará na desclassificação da proposta.**

**5.4.** A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.

**5.5.** Não serão aceitas propostas com ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais proponentes.

**5.6.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios.

**5.7.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos estabelecidos no item 5;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios nos termo do § 3º do artigo 44 ou do inciso II do artigo 48, ambos da Lei nº 8.666/93. Quando os preços forem considerados irrisórios, antes da desclassificação, o Pregoeiro marcará, por escrito, o prazo de até 03 (três) dias corridos para que o licitante prove, por escrito, a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, conforme previsto no artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

**5.8.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**5.9.** As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos, os quais serão corrigidos pelo(a) pregoeiro(a), na conformidade dos seguintes critérios:

- a)** havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;
- b)** havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,
- c)** o erro de adição é retificado conservando-se as parcelas corretas e alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

**5.10.** Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

**5.11.** O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no § 3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**5.12.** Quando se apresentar apenas uma proposta concorrente, a análise e o julgamento da proposta e dos documentos ficarão a critério do(a) pregoeiro(a), desde que atendidos as exigências previstas no edital e o interesse público.

## 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação a dívida ativa tributária, mediante a juntada de:

**c.1)** certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;

**c.2)** certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;

**c.3)** certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência.

**d)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**e)** comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor.

**f)** Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo V;

**g)** Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo VI, especificando:

**g.1)** que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

**g.2)** que não está impedida de contratar com a Administração Pública;

**g.3)** que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

**g.4)** que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a Ata de Registro de Preços e com as exigências constantes do edital;

**h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

**6.2.** As empresas que possuam o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR pertinente ao ramo do objeto da licitação, fornecido pelo Município de Santa Rosa, sendo que o mesmo deverá estar com todas as certidões negativas atualizadas e em plena vigência, conforme determina a Instrução Normativa Municipal nº 005/2016 e o Decreto Municipal nº 226/06, poderão utilizá-lo para substituição aos documentos exigidos nas alíneas a, b, c, d, e do item 6.1.

**6.2.1.** O Certificado de Fornecedor somente será considerado válido mediante conferência e autenticação pelo (a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

**6.2.2.** A conferência das informações contidas no Certificado de Fornecedor ocorrerá durante a fase de habilitação e será realizada através do sistema informatizado, sendo que as conferências ficarão registradas no banco de dados do sistema. Caso não haja registros, a responsabilidade pela habilitação ou não das empresas licitantes será do(a) pregoeiro(a) e da equipe de apoio.

**6.3** Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).

**6.4.** Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.

**6.5.** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada e rubricada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cujos documentos apresentem irregularidades.

**6.6.** O envelope de documentação que não for aberto ficará apensado ao processo de licitação, para o caso de ocorrer a situação descrita no item 6.5.

**6.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei Municipal nº 4.705/10, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.7.2.** Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**6.7.3.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

**6.7.4.** O prazo de que trata o item 6.7.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**6.7.5.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.7.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

## 7. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

**7.1.** Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados conforme o item 3.1, alínea “a” e entregaráo ao(à) pregoeiro(a), devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação (anexo III), em conformidade com o item 3.1, alínea “b”, e, quando for o caso, certidão expedida pela Junta Comercial ou declaração firmada por contador de que se enquadram como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme previsto no item 3.1, alínea “c”.

**7.2.** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos envelopes nº 01 e nº 02, salvo no caso de diligência promovida pelo(a) pregoeiro(a), na forma do item 7.30.

**7.3.** Serão abertos, pelo(a) pregoeiro(a), todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**7.4.** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, deverá o(a) pregoeiro(a) proceder à correção da proposta mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no item 5.7.

**7.5.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o(a) pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor preço e os licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

**7.6.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) pregoeiro(a) classificará, dentre os presentes, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.7.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**7.8.** Para oferta de lances, o(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

**7.9.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.10.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.8 e 7.9.

**7.11.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**7.12.** Dada a palavra à licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

**7.13.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**7.14.** Não poderá haver retratação ou desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

**7.15.** Caso não sejam realizados lances verbais, o(a) pregoeiro(a) verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor de mercado, conforme cotação realizada com empresas do ramo.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

**7.16.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo(a) pregoeiro(a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.17.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, de acordo com o menor preço apresentado, o(a) pregoeiro(a) examinará a ocorrência de empate, conforme estabelecido no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no artigo 32, § 2º, da Lei Municipal nº 4.705/10, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item 8 deste edital para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1.

**7.17.1.** Em seguida, o(a) pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o valor, decidindo, motivadamente, a respeito.

**7.17.2.** A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO, POR UNIDADE**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**7.18** Sendo aceitável a proposta de menor preço, o(a) pregoeiro(a) abrirá o envelope 2-Habilitação, para verificar o atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 do presente edital.

**7.19.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**7.20.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante classificado em primeiro lugar desatender as exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo ao exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

**7.21.** Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o(a) pregoeiro(a) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.22.** Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

**7.22.1.** Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso a ser apresentado, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**7.22.2.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**7.23.3.** Os recursos deverão ser entregues diretamente para o(a) pregoeiro(a), em duas vias, o(a) qual dará recibo em uma delas.

**7.22.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da subida do recurso.

**7.22.5.** O recurso contra decisão da (a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

**7.22.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.23.** Decididos os recursos, ou decorrido o prazo sem que nenhum tenha sido interposto, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao senhor presidente para homologação, com vistas à contratação.

**7.24.** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão pública, importará na **decadência** do direito e na continuidade do certame pelo(a) pregoeiro(a), atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

**7.25.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstaciada, assinada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e por todos os proponentes presentes, e contendo, sem prejuízo de outros, o

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**7.26.** A sessão pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Seção de Material e Patrimônio da Fumssar, conforme item 20.2 deste edital.

**7.27.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuidade dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**7.28.** Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**7.29.** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 7.21 e 7.22 deste edital.

**7.30.** É facultado ao(a) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a acompanhar a instrução do processo.

## **8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO SEGUNDO LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI MUNICIPAL Nº 4.705/10**

**8.1.** Na participação de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido encerrada a fase de lances e verificada a ocorrência de empate, conforme previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no art. 32, § 2º da Lei Municipal nº 4.705/10, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1 deste edital.

**8.1.1.** Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso as licitantes tenham oferecido.

**8.1.2.** Em caso de recurso, a situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**8.2.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos, depois do encerramento dos lances, sob pena de preclusão, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

**b)** se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrem na hipótese do subitem 8.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;

**c)** Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma das alíneas anteriores.

**8.3.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 3.1, alínea "c", ou dos itens 8.1 e 8.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor ou do menor lance.

**8.4.** O disposto nos itens 8.1 e 8.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

**9.1.** Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR UNITÁRIO**, observado o valor de mercado.

**9.2.** O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

**10.1.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

**10.1.1.** Se, em exame preliminar, a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivo à impugnação apresentada tempestivamente.

**10.1.2.** Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**10.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização da licitação.

**10.3.** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório.

**10.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório e saneada a irregularidade do edital, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas, observando-se a forma e os prazos legais.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**11.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**11.2.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento ao Presidente para homologação.

**11.3.** No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão sobre o mesmo caberá ao Presidente a adjudicação e homologação do resultado da licitação.

**11.4.** Homologado, pelo Presidente, o resultado da licitação, os preços serão registrados no Sistema de Registros de Preços pela Seção de Material e Patrimônio, que respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação.

**11.4.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.5.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, retomar a Sessão Pública, oportunidade em que o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a Fumssar, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

**11.6.** Decorrido o prazo do item 11.4, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

**a)** Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta vencedora, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias depois de ter recebido a convocação, caracterizando inexecução total do fornecimento e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**b)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**11.7.** A multa de que trata a letra "a" do item 11.6 deverá ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão.

## 12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**12.1.** Homologada a licitação, o Registro de Preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta contida no anexo X e nas condições previstas neste edital, com o

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

objetivo de registrar formalmente propostas de preços para futuros fornecimentos dos produtos objeto desta licitação, com compromisso obrigacional por parte das empresas beneficiárias, e sem obrigar que sejam efetivadas pela Fumssar as aquisições que dele poderão advir, conforme artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10.

**12.2.** A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente edital, inclusive a seus demais anexos, em todas as suas cláusulas, e às propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, ao Decreto Municipal nº 184/10, à Lei Federal nº 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.

**12.3.** A existência de preços registrados não obriga a Fumssar a firmar as contratações que deles podem advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**12.4.** Os preços registrados terão validade pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data da Ata de Registro de Preços.

**12.5.** No caso do fornecedor classificado em primeiro lugar, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste edital, a Fumssar registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

**12.6.** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total prevista para o item, observando-se o seguinte:

**a)** o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

**b)** quando das contratações decorrentes do Registro de Preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

**12.7.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**12.8.** A Ata de Registro de Preços poderá ser usada pela Fumssar ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pela Fumssar e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.

**12.9.** Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**12.10.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## 13. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93; ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com os fornecedores.

**13.2.1.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**13.3** – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica da licitante para o devido parecer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

**13.4.** A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo ao fornecedor apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

**13.5.** A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

**14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**14.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da Administração quando caracterizado o interesse público.

**14.2.** O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

**I)** a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

**II)** por iniciativa do órgão gerenciador, quando:

**a)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

**b)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela Administração, os respectivos contratos/ata de registro de preços, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**c)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**d)** por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**14.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

**14.4.** Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.5.** A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste edital e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

**14.6.** A rescisão antecipada do fornecimento por culpa da licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador, poderá resultar na aplicação de multa de mora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Fumssar e a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilização da licitante pelos danos causados diretamente a Fumssar ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Seção competente.

**15. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

**15.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato/ata de registro de preços:

**a)** greve geral;

**b)** calamidade pública;

**c)** interrupção dos meios de transporte;

**d)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

**e)** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02).

**15.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

**15.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão gerenciador até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### 16. DA CONTRATAÇÃO:

**16.1.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, de ordem de compra ou por outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

**16.2.** A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexequção ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições deste edital e pelos preceitos de direito público.

**16.3.** A inexequção total ou parcial das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste edital e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

**16.4.** A rescisão antecipada do fornecimento por culpa da vencedora, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador, poderá resultar na aplicação de multa de mora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Fumssar e a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilização da vencedora pelos danos causados diretamente a Fumssar ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria competente.

### 17. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**17.1** – A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante **ordem de compra**, durante o período de vigência da Ata e nas condições estipuladas neste edital.

**17.2.** As aquisições dos produtos descritos no anexo I deste edital de licitação ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências dos setores envolvidos.

**17.3.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

**17.4.** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 dias a contar do dia da solicitação pelo responsável do Setor de Compras da FUMSSAR.

**17.4.1**Todos os itens deverão ser entregues sem cobrança de frete.

**17.4.2** Os produtos serão conferidos no ato da entrega, sendo que no caso de não apresentarem condições de uso ou de serem entregues em desacordo com as especificações solicitadas, os mesmos deverão ser substituídos pela vencedora.

**17.4.3** Os materiais deverão ser entregues nas dependências do Almoxarifado, na A. Borges de Medeiros, 369, Centro, Santa Rosa, RS CEP:98780-803.

**17.5** Os produtos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e a sua segurança durante o transporte até o local de entrega.

**17.6** A vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (encarregada de acompanhar a entrega do objeto), prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, inclusive com relação às entregas;

### 18. DO PAGAMENTO:

**18.1** Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

**18.2** O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

**18.3** – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**18.4** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**18.5** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

**18.6** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**18.6.** A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá através das seguintes dotações orçamentárias:

16.1.10.122.309.2140.3.3390.30.17 Administrativo

16.2.10.301.306.2146.3.3390.30.17 UBSs

16.2.10.301.306.2146.3.3390.30.17 Centro de Especialidade e NEP

16.3.10.302.308.2143.3.3390.30.17 Hemocentro

16.4.10.302.308.2152.3.3390.30.17 Laboratório

16.5.10.304.305.2145.3.3390.30.17 Vigilância em Saúde

16.10.10.302.308.2235.3.3390.30.17 CAPS

16.15.10.302.308.2346.3.3390.30.17 CEREST

16.16.10.122.309.2149.3.3390.30.17 Transporte

16.17.10.302.308.2376.3.3390.30.17 CER

## 19. DAS PENALIDADES:

**19.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante desta licitação ou na de fornecedor, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para assinar a Ata de Registro de Preços): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

**d)** executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

**e)** entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;

**f)** executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;

**g)** executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compras;

**h)** inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

**i)** inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

**j)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

**k)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

**19.2.** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

**19.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**19.4.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**19.5.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

**19.6.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

**19.7.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**19.8.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

**19.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**20.1.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendidos o interesse público e da Administração.

**20.2.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito na Seção de Material e Patrimônio, localizada na Dr. Francisco Timm, 480, 2º Andar, Centro, ou pelos telefones (55) 3513-5150/5152 ou pelo e-mail [licitacao@fumssar.com.br](mailto:licitacao@fumssar.com.br), no horário de expediente da Fumssar, com antecedência mínima de até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

**20.3.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Seção de Material e Patrimônio.

**20.4.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), após parecer jurídico da Fumssar.

**20.5.** Ocorrendo a decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, esta será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**20.6.** Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número telefone.

**20.7.** À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público municipal.

**20.7.1.** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**20.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

**20.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**20.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato/ata de registro de preços dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 21. DOS ANEXOS:

**21.1.** Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Modelo de proposta de preços;

**ANEXO II** - Termo de Referência

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

- ANEXO III** - Modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação;  
**ANEXO IV** - Modelo de carta de credenciamento;  
**ANEXO V** - Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica;  
**ANEXO VI** - Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas;  
**ANEXO VII** - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;  
**ANEXO VIII** - Decreto Municipal nº 184/10, que regulamenta o Registro de Preços;  
**ANEXO IX** - Instrução Normativa nº 05/2016;  
**ANEXO X** - Minuta de Ata de Registro de Preços.

22. Dúvidas ou demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (55) 3513-5150/5152.

Santa Rosa - RS, 07 de Dezembro de 2018.

ROGERIO SILVA SANTOS  
Diretor Departamento de Gestão Administrativa  
FUMSSAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**PREGÃO PRESENCIAL FUMSSAR Nº 32/2018**

**PROCESSO FUMSSAR Nº 2401/2018 de 20/11/2018.**

**ABERTURA: 08 horas do dia 27/12/2018.**

**LOCAL: Auditório da FUMSSAR, na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Andar – Centro, Santa Rosa/RS - CEP: 98900-000.**

Item	Descrição	Quant.	Apres.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1.	ABRAÇADEIRA ½	24	UNIDADE			
2.	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA BRANCA DE 40CM	25	UNIDADE			
3.	ADAPTADOR PVC 20 X 25 MM	15	UNIDADE			
4.	ADAPTADOR PVC 50 X 75MM	10	UNIDADE			
5.	ADAPTADOR SOLDAVEL 20 X ½	25	UNIDADE			
6.	ADAPTADOR SOLDÁVEL PARA REGISTRO 25 X ¾	3	UNIDADE			
7.	ANEL DE CERA PARA VEDAÇÃO DE ESGOTO PARA VASO SANITÁRIO	50	UNIDADE			
8.	ANEL DE VEDAÇÃO REGISTRO ½	15	UNIDADE			
9.	ASSENTO COM TAMPA PARA VASO SANITÁRIO, COR BRANCA	50	UNIDADE			
10.	BICO P ESGUICHO ALTA PRESSAO P MANGUEIRA DE 1 2	5	UNIDADE			
11.	BOIA 3 4 HIDRAULICA	5	UNIDADE			
12.	BÓIA DE NÍVEL SUPERIOR SIMPLES PARA RESERVATÓRIO DE ÁGUA	10	UNIDADE			
13.	BOLSA DE LIGACAO 1 1 2	15	UNIDADE			
14.	BORRACHA DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	20	UNIDADE			
15.	BORRACHA DE VEDACAO 10 CM P CAIXA DE DESCARGA	5	UNIDADE			
16.	BOTAO P TAMPA CAIXA ACOLPADA P VASO SANITARIO	5	UNIDADE			
17.	BOTIJÃO DE GÁS R22	2	UNIDADE			
18.	BOTIJÃO DE GÁS R410	2	UNID.			
19.	BUCHA DE REDUÇÃO 40 X 25MM	40	UNIDADE			
20.	BUCHA DE REDUCAO 60X50MM P REDE HIDRAULICA	50	UNIDADE			
21.	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20MM	100	UNIDADE			
22.	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 X 25MM	15	UNIDADE			
23.	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 X 32MM	15	UNIDADE			
24.	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50 X 32MM	3	UNIDADE			
25.	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 X 25MM PBA	50	UNIDADE			
26.	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 X 40MM.	45	UNIDADE			
27.	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25 X 20 MM.	50	UNIDADE			
28.	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32 X 25 MM	15	UNIDADE			
29.	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA,	50	UNIDADE			
30.	CAIXA DE DESCARGA DE SOBREPOR 12 LITROS	15	UNIDADE			
31.	CAIXA DE GORDURA PVC C TAMPA 250 CM X 272 CM X 50CM	3	UNIDADE			
32.	CAIXA DE GORDURA PVC COM TAMPA 250 CM X 172 CM X 50 CM.	5	UNIDADE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

33.	CAIXA RALO EM PVC 150X150X50	5	UNIDADE			
34.	CAPS DE ESGOTO 100MM	50	UNIDADE			
35.	CAPS DE ESGOTO 150 MM	30	UNIDADE			
36.	CAPS ESGOTO 50 MM	33	UNIDADE			
37.	CAPS ROSCAVEL DE EMBUTIR 1 2	50	UNIDADE			
38.	CAPS ROSCAVEL DE EMBUTIR 3 4	50	UNIDADE			
39.	CAPS SOLDÁVEL 20 MM	50	UNIDADE			
40.	CAPS SOLDÁVEL 25MM	50	UNIDADE			
41.	CAPS SOLDAVEL 32MM	20	UNIDADE			
42.	CAPS SOLDAVEL 40MM	15	UNIDADE			
43.	CAPS SOLDAVEL 50MM	15	UNIDADE			
44.	CAPS SOLDAVEL 60MM	15	UNIDADE			
45.	COLA PARA CANO 175GR (ADESIVO)	25	UNIDADE			
46.	COLA PARA CANO 75GR (ADESIVO)	40	UNIDADE			
47.	COLA SILICONE VEDA CALHA (ALUMINIO E ZINCO) DE 285 G	35	UNIDADE			
48.	COLUNA PARA LAVATÓRIO, EM LOUÇA, COR BRANCA, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO	20	UNIDADE			
49.	CURVA DE TRANSPOSIÇÃO SOLDÁVEL 20MM.	3	UNIDADE			
50.	CURVA PVC CURTA 40MM	45	UNIDADE			
51.	CURVA SOLDÁVEL 20MM	25	UNIDADE			
52.	CURVA SOLDÁVEL 25 MM	25	UNIDADE			
53.	ENGATE FLEXÍVEL 50 CM PARA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA.	50	UNIDADE			
54.	ENGATE FLEXÍVEL 40CM COM 2 CONEXÕES PARA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	50	UNIDADE			
55.	ENGATE FLEXÍVEL COM MALHA DE AÇO DE 80CM, PARA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	13	UNIDADE			
56.	ENGATE FLEXÍVEL CROMADO 60 CM COM MALHA EM AÇO INOX, ROSCA PADRÃO, CFE NBR 44878 PARA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	3	UNIDADE			
57.	ENGATE FLEXIVEL DE 1 2 30CM P CONEXAO HIDRAULICA	30	UNIDADE			
58.	ENGATE FLEXÍVEL DE 1,50M PARA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	40	UNIDADE			
59.	ESGUICHO PARA MANGUEIRA 1 2	5	UNIDADE			
60.	ESPUD DE BORRACHA COM 7MM X 1,5MM PARA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	25	UNIDADE			
61.	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 M	50	UNIDADE			
62.	FITA VEDA ROSCA 19 MM X 20M	13	UNIDADE			
63.	FITA VEDA ROSCA 3 4 X 25M	100	UNIDADE			
64.	FITA VEDA ROSCA 3/4 X 50 M	33	UNIDADE			
65.	JOELHO 20 MM X 1 2	15	UNIDADE			
66.	JOELHO DE 1/2 POLEGADA EM PVC	8	UNIDADE			
67.	JOELHO DE ESGOTO 45 X 40 MM	17	UNIDADE			
68.	JOELHO EM PVC ROSQUEAVEL 1 2	3	UNIDADE			
69.	JOELHO ESGOTO 100 MM	5	UNIDADE			
70.	JOELHO ESGOTO 150 MM	30	UNIDADE			
71.	JOELHO ESGOTO 40MM COM 40	25	UNIDADE			
72.	JOELHO ESGOTO 45 X 100 MM.	30	UNIDADE			
73.	JOELHO ESGOTO 45 X 50 MM.	5	UNIDADE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

74.	JOELHO ESGOTO 90 X 50MM NBR	100	UNIDADE			
75.	JOELHO ESGOTO 90 X 100 MM.	100	UNIDADE			
76.	JOELHO ESGOTO 90 X 40MM	100	UNIDADE			
77.	JOELHO ESGOTO EM PVC 150MM X 45	30	UNIDADE			
78.	JOELHO ESGOTO EM PVC 150MM X 90	30	UNIDADE			
79.	JOELHO MISTO 20 MM X 1/2 POLEGADA	100	UNIDADE			
80.	JOELHO MISTO 25 MM X 1/2 POLEGADA	100	UNIDADE			
81.	JOELHO MISTO DE ¾ X 1/2 POLEGADA	14	UNIDADE			
82.	JOELHO SOLDÁVEL 20MM	100	UNIDADE			
83.	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM	100	UNIDADE			
84.	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM X 20MM	100	UNIDADE			
85.	JOELHO SOLDÁVEL 25MM X 45.	3	UNIDADE			
86.	JOELHO SOLDÁVEL 25MM X 90	3	UNIDADE			
87.	JOELHO SOLDAVEL 32 MM X 25 MM	10	UNIDADE			
88.	JOELHO SOLDAVEL 32 MM X 20 MM	17	UNIDADE			
89.	JOELHO SOLDÁVEL 32MM	50	UNIDADE			
90.	JOELHO SOLDÁVEL 40MM	50	UNIDADE			
91.	JOELHO SOLDAVEL 50MM	50	UNIDADE			
92.	JOELHO SOLDAVEL 60MM	50	UNIDADE			
93.	JOELHO SOLDÁVEL PVC, COM ROSCA DE COBRE 20MM x ½	100	UNIDADE			
94.	JOELHO SOLDÁVEL PVC, COM ROSCA DE COBRE 25MM x ½	50	UNIDADE			
95.	JUNCAO SIMPLES 50 X 50MM P ESGOTO	5	UNIDADE			
96.	LAVATÓRIO DE LOUÇA COM COLUNA, TAM. MÉDIO, COM PARAFUSO DE FIXAÇÃO.	20	UNIDADE			
97.	LIXA DE PAPEL, GRÃO Nº 80	20	UNIDADE			
98.	LUVA ANEL DE BORRACHA 25 MM, PBA	40	UNIDADE			
99.	LUVA ANEL DE BORRACHA 32 MM, PBA	40	UNIDADE			
100.	LUVA DE CORRER EM PVC ¾	14	UNIDADE			
101.	LUVA DE CORRER EM PVC 1/2	50	UNIDADE			
102.	LUVA DE PVC PARA ESGOTO (SIMPLES) 150 MM.	30	UNIDADE			
103.	LUVA DE REDUCAO EM PVC P ESGOTO 50 X 40MM	30	UNIDADE			
104.	LUVA DE REDUÇÃO EM PVC 32MM X 25MM	10	UNIDADE			
105.	LUVA DE REDUCAO EM PVC 32MM X 50 MM	57	UNIDADE			
106.	LUVA DE REDUÇÃO EM PVC 40 MM X 32 MM	55	UNIDADE			
107.	LUVA DE REDUÇÃO PVC 25MM PARA 20MM	93	UNIDADE			
108.	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32MM X 25 MM	45	UNIDADE			
109.	LUVA PVC 40MM PARA REDE DE ESGOTO.	140	UNIDADE			
110.	LUVA PVC ESGOTO 100 MM	30	UNIDADE			
111.	LUVA PVC MISTA 25 X ½ , NBR	50	UNIDADE			
112.	LUVA PVC MISTA DE 20 X ½ MM, NBR	35	UNIDADE			
113.	LUVA PVC RIGIDO ROSQUEAVEL 1 2	3	UNIDADE			
114.	LUVA PVC ROSQUEÁVEL, 2 POLEGADAS	3	UNIDADE			
115.	LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM, NBR	133	UNIDADE			
116.	LUVA PVC SOLDÁVEL 25MM, NBR	128	UNIDADE			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

117.	LUVA PVC SOLDÁVEL 32MM, NBR	25	UNIDADE			
118.	LUVA PVC SOLDÁVEL 40 MM, PBA	5	UNIDADE			
119.	LUVA PVC SOLDÁVEL 50 MM, PBA	5	UNIDADE			
120.	LUVA PVC SOLDÁVEL 60 MM, PBA	5	UNIDADE			
121.	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 20 MM COM ANEL DE BORRACHA	46	UNIDADE			
122.	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 25 MM, COM ANEL DE BORRACHA	45	UNIDADE			
123.	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 32 MM	10	UNIDADE			
124.	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 40 MM	3	UNIDADE			
125.	LUVA SOLDÁVEL MISTA 20MM X 1/2 POLEGADA.	40	UNIDADE			
126.	LUVA SOLDÁVEL PVC, COM ROSCA DE COBRE 20MM	50	UNIDADE			
127.	LUVA SOLDÁVEL PVC, COM ROSCA DE COBRE 25MM	65	UNIDADE			
128.	MANGUEIRA EMBORRACHADA PARA JARDIM DE 1/4 POLEGADA	100	METRO			
129.	MANGUEIRA EMBORRACHADA PARA JARDIM DE 1/2 X 2MM	100	METRO			
130.	MANGUEIRA PRETA 1 2	100	METRO			
131.	NIPEL ROSQUEÁVEL 1/2	60	UNIDADE			
132.	NIPEL ROSQUEAVEL 3 4	30	UNIDADE			
133.	REGISTRO BORBOLETA SOLDÁVEL 40MM	10	UNIDADE			
134.	REGISTRO BORBOLETA (ESFERA) SOLDÁVEL 20 MM	73	UNIDADE			
135.	REGISTRO BORBOLETA (ESFERA) SOLDÁVEL 25 MM	25	UNIDADE			
136.	REGISTRO BORBOLETA 3 4 SOLDÁVEL.	5	UNIDADE			
137.	REGISTRO BORBOLETA EM PVC 1/2	20	UNIDADE			
138.	REGISTRO BORBOLETA EM PVC 3/4	5	UNIDADE			
139.	REGISTRO BORBOLETA SOLDÁVEL 32MM	10	UNIDADE			
140.	REGISTRO DE GAVETA DE 20MM, EM METAL.	19	UNIDADE			
141.	REGISTRO DE GAVETA DE 25MM, EM METAL.	19	UNIDADE			
142.	REGISTRO DE GAVETA EM METAL 1 1 2	10	UNIDADE			
143.	REGISTRO DE GAVETA EM METAL 1 2	15	UNIDADE			
144.	REGISTRO DE GAVETA EM METAL 1	15	UNIDADE			
145.	REGISTRO DE GAVETA EM METAL 2	15	UNIDADE			
146.	REGISTRO DE GAVETA EM METAL 3 4	15	UNIDADE			
147.	REGISTRO DE PRESSÃO EM METAL DE 20 MM	20	UNIDADE			
148.	REGISTRO DE PRESSÃO EM METAL DE 25 MM	17	UNIDADE			
149.	REGISTRO DE PRESSÃO METAL DE 3/4	5	UNIDADE			
150.	REGISTRO DE PRESSÃO METÁLICO DE 1/2 POLEGADA	9	UNIDADE			
151.	REGISTRO DE PRESSAO ROSQUEAVEL DE 3 4	3	UNIDADE			
152.	REGISTRO DE PRESSÃO, SOLDÁVEL 3/4	30	UNIDADE			
153.	REGISTRO ESFERA 3 4 , EM PVC, ROSCA INTERNA	3	UNIDADE			
154.	REGISTRO ESFERA EM METAL C VOLANTE 25MM	3	UNIDADE			
155.	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 32MM	13	UNIDADE			
156.	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 40MM	13	UNIDADE			
157.	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 50MM	13	UNIDADE			
158.	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 25MM	20	UNIDADE			
159.	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL C VOLANTE 1 2	15	UNIDADE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

160.	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL DE 20 MM	35	UNIDADE			
161.	REGISTRO PVC BORBOLETA (ESFERA) SOLDÁVEL 50MM	13	UNIDADE			
162.	REGISTRO SOLDÁVEL 25MM	45	UNIDADE			
163.	REGISTRO SOLDÁVEL EM PVC 60MM	10	UNIDADE			
164.	SIFAO FLEXIVEL P MICTORIO	25	UNIDADE			
165.	SIFÃO SANFONADO 1,50M (MAT.HIDRÁULICO)	38	UNIDADE			
166.	SIFÃO SANFONADO 40 CM PARA PIA DUPLA	7	UNIDADE			
167.	SIFÃO SANFONADO 40 CM PARA PIA SIMPLES	38	UNIDADE			
168.	SIFÃO SANFONADO 70CM (MAT. HIDRÁULICO).	15	UNIDADE			
169.	SIFÃO SANFONADO DE 1 E 1/2 X 40 CM	3	UNIDADE			
170.	ASSENTO COM TAMPA PARA VASO SANITÁRIO INFANTIL	25	UNIDADE			
171.	ASSENTO COM TAMPA PARA VASO SANITÁRIO	22	UNIDADE			
172.	TAMPAO EM PVC ½	25	UNIDADE			
173.	TAMPÃO SOLDÁVEL 20MM	13	UNIDADE			
174.	TAMPÃO SOLDÁVEL 25MM	23	UNIDADE			
175.	TEE BRANCO PVC 3 ROSCAS ½	13	UNIDADE			
176.	TEE COM ROSCA 20MM	100	UNIDADE			
177.	TEE COM ROSCA 25MM	120	UNIDADE			
178.	TEE DE PVC COM ROSCA DE ½ POLEGADA	8	UNIDADE			
179.	TEE MISTO 20 X 1 2	45	UNIDADE			
180.	TEE MISTO 25 MM X 1 2	75	UNIDADE			
181.	TEE MISTO 25MM 3/4	15	UNIDADE			
182.	TEE MISTO 40 X 25 MM	3	UNIDADE			
183.	TEE PBA 50 X 60MM	15	UNIDADE			
184.	TEE PVC 40MM	3	UNIDADE			
185.	TEE PVC AZUL 90 DE 25 X 25 X 1/2	15	UNIDADE			
186.	TEE PVC CLASSE 15 BBB JS DN 25MM	10	UNIDADE			
187.	TEE PVC DE ESGOTO 40 MM	15	UNIDADE			
188.	TEE PVC PARA ESGOTO DE 100 MM	43	UNIDADE			
189.	TEE PVC PARA ESGOTO DE 100 MM X 100 MM.	8	UNIDADE			
190.	TEE PVC PARA ESGOTO DE 100 MM X 50 MM.	35	UNIDADE			
191.	TEE SOLDÁVEL 20MM	115	UNIDADE			
192.	TEE SOLDAVEL 25 MM X 1 2	60	UNIDADE			
193.	TEE SOLDÁVEL 25MM	93	UNIDADE			
194.	TEE SOLDAVEL 32MM	55	UNIDADE			
195.	TEE SOLDAVEL 40 X 25MM	15	UNIDADE			
196.	TEE SOLDAVEL 40 X 32MM	20	UNIDADE			
197.	TEE SOLDÁVEL 40MM	45	UNIDADE			
198.	TEE SOLDAVEL 50 MM X 25 MM	15	UNIDADE			
199.	TEE SOLDAVEL 50 MM X 32 MM	15	UNIDADE			
200.	TEE SOLDÁVEL 50MM	45	UNIDADE			
201.	TEE SOLDAVEL 50MM X 40MM	15	UNIDADE			
202.	TEE SOLDAVEL DE 32 X 20MM	15	UNIDADE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

203.	TEE SOLDAVEL DE 60 MM	45	UNIDADE			
204.	TORNEIRA BÓIA PARA CAIXA D ÁGUA ¾	8	UNIDADE			
205.	TORNEIRA CROMADA, FIXA DE 1/2 PARA PIA	65	UNIDADE			
206.	TORNEIRA DE INOX 3/4 PARA LAVATÓRIO	50	UNIDADE			
207.	TORNEIRA ESFERA P JARDIM COM ALAVANCA DE ½	8	UNIDADE			
208.	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO, BICA ALTA, EM INOX, 1/2 POLEGADA. FECHAMENTO AUTOMÁTICO	25	UNIDADE			
209.	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO, EM INOX, 1/2 POLEGADA. FECHAMENTO AUTOMÁTICO	15	UNIDADE			
210.	TORNEIRA GIRATÓRIA, METÁLICA PARA PIA DE COZINHA	10	UNIDADE			
211.	TORNEIRA LAVATÓRIO PVC ½	25	UNIDADE			
212.	TORNEIRA METÁLICA CROMADA PARA LAVATÓRIO	43	UNIDADE			
213.	TORNEIRA PARA JARDIM ¾	10	UNIDADE			
214.	TORNEIRA PARA JARDIM 1/2 , NA COR PRETA	75	UNIDADE			
215.	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO, EM INOX, 1/2 POLEGADAS.	6	UNIDADE			
216.	TORNEIRA PLÁSTICAS PARA LAVATÓRIO 3/4.	70	UNIDADE			
217.	TUBO DE AGUA EM PVC 20MM EM BARRA DE 6M	100	UNIDADE			
218.	TUBO DE ÁGUA EM PVC 25MM EM BARRA DE 6M	150	UNIDADE			
219.	TUBO DE AGUA EM PVC 3 4 EM BARRA DE 6M	3	UNIDADE			
220.	TUBO DE ÁGUA EM PVC 32MM EM BARRA DE 6M	10	UNIDADE			
221.	TUBO DE ÁGUA EM PVC 40MM EM BARRA DE 6M	10	UNIDADE			
222.	TUBO DE ÁGUA EM PVC 50MM EM BARRA DE 6M	10	UNIDADE			
223.	TUBO DE ÁGUA EM PVC 60MM EM BARRA DE 6M	10	UNIDADE			
224.	TUBO DE ÁGUA EM PVC DE 1/2 POLEGADA EM BARRA DE 6M.	15	UNIDADE			
225.	TUBO DE ESGOTO PVC 40 MM	60	UNIDADE			
226.	TUBO DE PVC PARA ESGOTO DE 200MM, COM 6 METROS DECOMPRIMENTO.	55	UNIDADE			
227.	TUBO ESGOTO EM PVC, DE 100 MM X 6 METROS, COR BRANCO.	5	UNIDADE			
228.	TUBO ESGOTO PVC 40MM, EM BARRA DE 06 M	90	UNIDADE			
229.	TUBO ESGOTO PVC 50MM, EM BARRA DE 6 METROS	95	UNIDADE			
230.	TUBO ESGOTO PVC NBR 150MM, EM BARRA DE 6M	50	UNIDADE			
231.	TUBO PVC P ESGOTO 100MM, EM BARRA DE 06 M	95	UNIDADE			
232.	TUBO PVC PARA CAIXA DE DESCARGA DN 40 MM	85	UNIDADE			
233.	TUBO PVC PARA ESGOTO 100MM EM BARRA DE 6 M	18	UNIDADE			
234.	VALVULA CURTA METALICA DE SAIDA P PIA	15	UNIDADE			
235.	VALVULA CURTA PVC PARA LAVATÓRIO	55	UNIDADE			
236.	VÁLVULA LONGA PVC PARA PIA	70	UNIDADE			
237.	VASO SANITÁRIO, COR BRANCO, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO,	50	UNIDADE			
238.	VASO SANITÁRIO, COR BRANCO, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO, COM CAIXA ACOPLADA	30	UNIDADE			
239.	ACIONADOR DE PEDAL MECÂNICO PARA TORNEIRA, EM METAL, FUNCIONAMENTO HIDROMECAÔNICO.	10	UNIDADE			
240.	ACIONADOR ELÉTRICO PARA TORNEIRA, 220V, COM NO MÍNIMO UM METRO DE EXTENÇÃO	10	UNIDADE			
241.	VALVULA DE PISO E PAREDE DE SOBREPOR, com acabamento cromado, funcionando hidromeccânico pedal antideslizante	10	UNIDADE			
242.	MANGUEIRA CRISTAL 1/2	250	METROS			
243.	CANO DE COBRE 1/2	250	METROS			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

244.	CANO DE COBRE 1/4	250	METROS		
245.	FITA PVC BRANCA, ROLO 50MMX10M	200	UNIDADE		
246.	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1/2, GALVANIZADA	500	UNIDADE		
247.	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 3/4, GALVANIZADA	250	UNIDADE		
248.	ABRAÇADEIRA TIPO D 3/8	5	UNIDADE		
249.	TINTA SPRAY BRANCO CLARO 400ML	1	UNIDADE		
250.	VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO PARA CILINDROS C/ 1 SAÍDA	1	UNIDADE		
251.	LUVA PPR NORMAL COM ROSCA 25MM	3	UNIDADE		
252.	JOELHO PPR NORMAL COM ROSCA 25MM	2	UNIDADE		
253.	T PPR ATÓXICO COM ROSCA 25MM	1	UNIDADE		
254.	TUBO PPR ATÓXICO 25MM BARRA 4METROS	6	UNIDADE		
255.	TUBO PPR NORMAL 25MM BARRA 4METROS	6	UNIDADE		
256.	T PPR NORMAL 25MM COM ROSCA 25MM	1	UNIDADE		
257.	JOELHO PPR ATÓXICO COM ROSCA 25MM	2	UNIDADE		
258.	LUVA PPR ATÓXICO COM ROSCA 25MM	3	UNIDADE		
259.	POSTO PAREDE PARA REDE DE GASES O2 EXTERNO	1	UNIDADE		
260.	POSTO PAREDE PARA REDE DE GASES AR COMPRIMIDO EXTERNO	1	UNIDADE		
261.	TINTA SPRAY AMARELO CLARO 400ML	1	UNIDADE		
262.	MECANISMO DE SAÍDA COM DUPLO ACIONAMENTO DUAL FLUSH PARA CAIXAS ACOPLADAS - MODELO ROCA	15	UNIDADE		
263.	EQUIPAMENTO DE RENOVAÇÃO DE AR (VENTOKIT). CAPACIDADE DE RENOVAÇÃO NOMINAL 150 M <sup>3</sup> /H. RECOMENDADO PARA AMBIENTES DE ATÉ 8M <sup>2</sup> . POTÊNCIA SONORA = < 59.7 DB (A). POTÊNCIA NOMINAL DO APARELHO = 20W. ADAPTÁVEL A TUBOS DE 150 MM. TENSÃO= BIVOLT. COR BRANCO.	5	UNIDADE		

Apresentar a proposta impressa e assinada.

Validade da proposta, condições de entrega e de pagamento: conforme o edital da licitação.

**1) Dados da empresa para celebração de contrato:**

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_;
- b) CNPJ nº: \_\_\_\_\_;
- c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;
- d) Endereço: \_\_\_\_\_;
- e) Fone: \_\_\_\_\_ Fax (se houver): \_\_\_\_\_;
- f) E-mail: \_\_\_\_\_;
- g) CEP: \_\_\_\_\_
- h) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;

**2) Dados bancários da empresa (conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente em bancos oficiais):**

- a) Banco: \_\_\_\_\_
- b) Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_

**3) Dados do responsável pela assinatura do contrato (deve ser o responsável legal,**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

**caso representado por terceiro, deverá ser apresentada procuração):**

a) Nome: \_\_\_\_\_

b) CPF nº: \_\_\_\_\_

c) RG nº: \_\_\_\_\_

d) Endereço: \_\_\_\_\_

e) Fone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

f) E-mail: \_\_\_\_\_

g) CEP: \_\_\_\_\_

h) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante



**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA  
USO NA FUMSSAR.**

**1. JUSTIFICATIVA:**

Diante da estrutura física da FUMSSAR composta por: 20 Unidades de Básicas de Saúde, 02 CAPS, Assistência Farmacêutica, Hemocentro, Laboratório, CER, CEREST, NEP e Centro Administrativo, é imprescindível manter condições ideais de conservação predial mantendo a higiene e assepsia nos locais de atendimento ao público. Neste âmbito, se faz necessária à compra de materiais para a execução dos serviços de manutenção predial. Assim sendo, o presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para a compra de materiais.

**2. OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Fumssar, para futuras aquisições de material elétrico para a Fumssar.

Item	Descrição	Quant.	Apres.
1.	ABRAÇADEIRA ½	24	UNIDADE
2.	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA BRANCA DE 40CM	25	UNIDADE
3.	ADAPTADOR PVC 20 X 25 MM	15	UNIDADE
4.	ADAPTADOR PVC 50 X 75MM	10	UNIDADE
5.	ADAPTADOR SOLDAVEL 20 X ½	25	UNIDADE
6.	ADAPTADOR SOLDÁVEL PARA REGISTRO 25 X ¾	3	UNIDADE
7.	ANEL DE CERA PARA VEDAÇÃO DE ESGOTO PARA VASO SANITÁRIO	50	UNIDADE
8.	ANEL DE VEDAÇÃO REGISTRO ½	15	UNIDADE
9.	ASSENTO COM TAMPA PARA VASO SANITÁRIO, COR BRANCA	50	UNIDADE
10.	BICO P ESGUICHO ALTA PRESSAO P MANGUEIRA DE 1 2	5	UNIDADE
11.	BOIA 3 4 HIDRAULICA	5	UNIDADE
12.	BÓIA DE NÍVEL SUPERIOR SIMPLES PARA RESERVATÓRIO DE ÁGUA	10	UNIDADE
13.	BOLSA DE LIGACAO 1 1 2	15	UNIDADE
14.	BORRACHA DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	20	UNIDADE
15.	BORRACHA DE VEDACAO 10 CM P CAIXA DE DESCARGA	5	UNIDADE
16.	BOTAO P TAMPA CAIXA ACOLPADA P VASO SANITARIO	5	UNIDADE
17.	BOTIJÃO DE GÁS R22	2	UNIDADE
18.	BOTIJÃO DE GÁS R410	2	UNID.
19.	BUCHA DE REDUÇÃO 40 X 25MM	40	UNIDADE
20.	BUCHA DE REDUCAO 60X50MM P REDE HIDRAULICA	50	UNIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

21.	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20MM	100	UNIDADE
22.	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 X 25MM	15	UNIDADE
23.	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 X 32MM	15	UNIDADE
24.	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50 X 32MM	3	UNIDADE
25.	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 X 25MM PBA	50	UNIDADE
26.	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 X 40MM.	45	UNIDADE
27.	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25 X 20 MM.	50	UNIDADE
28.	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32 X 25 MM	15	UNIDADE
29.	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA,	50	UNIDADE
30.	CAIXA DE DESCARGA DE SOBREPOR 12 LITROS	15	UNIDADE
31.	CAIXA DE GORDURA PVC C TAMPA 250 CM X 272 CM X 50CM	3	UNIDADE
32.	CAIXA DE GORDURA PVC COM TAMPA 250 CM X 172 CM X 50 CM.	5	UNIDADE
33.	CAIXA RALO EM PVC 150X150X50	5	UNIDADE
34.	CAPS DE ESGOTO 100MM	50	UNIDADE
35.	CAPS DE ESGOTO 150 MM	30	UNIDADE
36.	CAPS ESGOTO 50 MM	33	UNIDADE
37.	CAPS ROSCAVEL DE EMBUTIR 1 2	50	UNIDADE
38.	CAPS ROSCAVEL DE EMBUTIR 3 4	50	UNIDADE
39.	CAPS SOLDÁVEL 20 MM	50	UNIDADE
40.	CAPS SOLDÁVEL 25MM	50	UNIDADE
41.	CAPS SOLDAVEL 32MM	20	UNIDADE
42.	CAPS SOLDAVEL 40MM	15	UNIDADE
43.	CAPS SOLDAVEL 50MM	15	UNIDADE
44.	CAPS SOLDAVEL 60MM	15	UNIDADE
45.	COLA PARA CANO 175GR (ADESIVO)	25	UNIDADE
46.	COLA PARA CANO 75GR (ADESIVO)	40	UNIDADE
47.	COLA SILICONE VEDA CALHA (ALUMINIO E ZINCO) DE 285 G	35	UNIDADE
48.	COLUNA PARA LAVATÓRIO, EM LOUÇA, COR BRANCA, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO	20	UNIDADE
49.	CURVA DE TRANSPOSIÇÃO SOLDÁVEL 20MM.	3	UNIDADE
50.	CURVA PVC CURTA 40MM	45	UNIDADE
51.	CURVA SOLDÁVEL 20MM	25	UNIDADE
52.	CURVA SOLDÁVEL 25 MM	25	UNIDADE
53.	ENGATE FLEXÍVEL 50 CM PARA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA.	50	UNIDADE
54.	ENGATE FLEXÍVEL 40CM COM 2 CONEXÕES PARA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	50	UNIDADE
55.	ENGATE FLEXÍVEL COM MALHA DE AÇO DE 80CM, PARA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	13	UNIDADE
56.	ENGATE FLEXÍVEL CROMADO 60 CM COM MALHA EM AÇO INOX, ROSCA PADRÃO, CFE NBR 44878 PARA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	3	UNIDADE
57.	ENGATE FLEXIVEL DE 1 2 30CM P CONEXAO HIDRAULICA	30	UNIDADE
58.	ENGATE FLEXÍVEL DE 1,50M PARA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	40	UNIDADE
59.	ESGUICHO PARA MANGUEIRA 1 2	5	UNIDADE
60.	ESPUD DE BORRACHA COM 7MM X 1,5MM PARA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	25	UNIDADE
61.	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 M	50	UNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

62.	FITA VEDA ROSCA 19 MM X 20M	13	UNIDADE
63.	FITA VEDA ROSCA 3 4 X 25M	100	UNIDADE
64.	FITA VEDA ROSCA 3/4 X 50 M	33	UNIDADE
65.	JOELHO 20 MM X 1 2	15	UNIDADE
66.	JOELHO DE 1/2 POLEGADA EM PVC	8	UNIDADE
67.	JOELHO DE ESGOTO 45 X 40 MM	17	UNIDADE
68.	JOELHO EM PVC ROSQUEAVEL 1 2	3	UNIDADE
69.	JOELHO ESGOTO 100 MM	5	UNIDADE
70.	JOELHO ESGOTO 150 MM	30	UNIDADE
71.	JOELHO ESGOTO 40MM COM 40	25	UNIDADE
72.	JOELHO ESGOTO 45 X 100 MM.	30	UNIDADE
73.	JOELHO ESGOTO 45 X 50 MM.	5	UNIDADE
74.	JOELHO ESGOTO 90 X 50MM NBR	100	UNIDADE
75.	JOELHO ESGOTO 90 X 100 MM.	100	UNIDADE
76.	JOELHO ESGOTO 90 X 40MM	100	UNIDADE
77.	JOELHO ESGOTO EM PVC 150MM X 45	30	UNIDADE
78.	JOELHO ESGOTO EM PVC 150MM X 90	30	UNIDADE
79.	JOELHO MISTO 20 MM X 1/2 POLEGADA	100	UNIDADE
80.	JOELHO MISTO 25 MM X 1/2 POLEGADA	100	UNIDADE
81.	JOELHO MISTO DE 3/4 X 1/2 POLEGADA	14	UNIDADE
82.	JOELHO SOLDÁVEL 20MM	100	UNIDADE
83.	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM	100	UNIDADE
84.	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM X 20MM	100	UNIDADE
85.	JOELHO SOLDÁVEL 25MM X 45.	3	UNIDADE
86.	JOELHO SOLDÁVEL 25MM X 90	3	UNIDADE
87.	JOELHO SOLDAVEL 32 MM X 25 MM	10	UNIDADE
88.	JOELHO SOLDAVEL 32 MM X 20 MM	17	UNIDADE
89.	JOELHO SOLDÁVEL 32MM	50	UNIDADE
90.	JOELHO SOLDÁVEL 40MM	50	UNIDADE
91.	JOELHO SOLDAVEL 50MM	50	UNIDADE
92.	JOELHO SOLDAVEL 60MM	50	UNIDADE
93.	JOELHO SOLDÁVEL PVC, COM ROSCA DE COBRE 20MM x 1/2	100	UNIDADE
94.	JOELHO SOLDÁVEL PVC, COM ROSCA DE COBRE 25MM x 1/2	50	UNIDADE
95.	JUNCAO SIMPLES 50 X 50MM P ESGOTO	5	UNIDADE
96.	LAVATÓRIO DE LOUÇA COM COLUNA, TAM. MÉDIO, COM PARAFUSO DE FIXAÇÃO.	20	UNIDADE
97.	LIXA DE PAPEL, GRÃO Nº 80	20	UNIDADE
98.	LUVA ANEL DE BORRACHA 25 MM, PBA	40	UNIDADE
99.	LUVA ANEL DE BORRACHA 32 MM, PBA	40	UNIDADE
100.	LUVA DE CORRER EM PVC 3/4	14	UNIDADE
101.	LUVA DE CORRER EM PVC 1/2	50	UNIDADE
102.	LUVA DE PVC PARA ESGOTO (SIMPLES) 150 MM.	30	UNIDADE
103.	LUVA DE REDUCAO EM PVC P ESGOTO 50 X 40MM	30	UNIDADE
104.	LUVA DE REDUÇÃO EM PVC 32MM X 25MM	10	UNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

105.	LUVA DE REDUCAO EM PVC 32MM X 50 MM	57	UNIDADE
106.	LUVA DE REDUÇÃO EM PVC 40 MM X 32 MM	55	UNIDADE
107.	LUVA DE REDUÇÃO PVC 25MM PARA 20MM	93	UNIDADE
108.	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32MM X 25 MM	45	UNIDADE
109.	LUVA PVC 40MM PARA REDE DE ESGOTO.	140	UNIDADE
110.	LUVA PVC ESGOTO 100 MM	30	UNIDADE
111.	LUVA PVC MISTA 25 X ½ , NBR	50	UNIDADE
112.	LUVA PVC MISTA DE 20 X ½ MM, NBR	35	UNIDADE
113.	LUVA PVC RIGIDO ROSQUEAVEL 1 2	3	UNIDADE
114.	LUVA PVC ROSQUEÁVEL, 2 POLEGADAS	3	UNIDADE
115.	LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM, NBR	133	UNIDADE
116.	LUVA PVC SOLDÁVEL 25MM, NBR	128	UNIDADE
117.	LUVA PVC SOLDÁVEL 32MM, NBR	25	UNIDADE
118.	LUVA PVC SOLDÁVEL 40 MM, PBA	5	UNIDADE
119.	LUVA PVC SOLDÁVEL 50 MM, PBA	5	UNIDADE
120.	LUVA PVC SOLDÁVEL 60 MM, PBA	5	UNIDADE
121.	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 20 MM COM ANEL DE BORRACHA	46	UNIDADE
122.	LUVA SOLDAVEL DE CORRER 25 MM, COM ANEL DE BORRACHA	45	UNIDADE
123.	LUVA SOLDAVEL DE CORRER 32 MM	10	UNIDADE
124.	LUVA SOLDAVEL DE CORRER 40 MM	3	UNIDADE
125.	LUVA SOLDÁVEL MISTA 20MM X 1/2 POLEGADA.	40	UNIDADE
126.	LUVA SOLDÁVEL PVC, COM ROSCA DE COBRE 20MM	50	UNIDADE
127.	LUVA SOLDÁVEL PVC, COM ROSCA DE COBRE 25MM	65	UNIDADE
128.	MANGUEIRA EMBORRACHADA PARA JARDIM DE 1/4 POLEGADA	100	METRO
129.	MANGUEIRA EMBORRACHADA PARA JARDIM DE 1/2 X 2MM	100	METRO
130.	MANGUEIRA PRETA 1 2	100	METRO
131.	NIPEL ROSQUEÁVEL 1/2	60	UNIDADE
132.	NIPEL ROSQUEAVEL 3 4	30	UNIDADE
133.	REGISTRO BORBOLETA SOLDAVEL 40MM	10	UNIDADE
134.	REGISTRO BORBOLETA (ESFERA) SOLDÁVEL 20 MM	73	UNIDADE
135.	REGISTRO BORBOLETA (ESFERA) SOLDÁVEL 25 MM	25	UNIDADE
136.	REGISTRO BORBOLETA 3 4 SOLDAVEL.	5	UNIDADE
137.	REGISTRO BORBOLETA EM PVC ½	20	UNIDADE
138.	REGISTRO BORBOLETA EM PVC 3/4	5	UNIDADE
139.	REGISTRO BORBOLETA SOLDÁVEL 32MM	10	UNIDADE
140.	REGISTRO DE GAVETA DE 20MM, EM METAL.	19	UNIDADE
141.	REGISTRO DE GAVETA DE 25MM, EM METAL.	19	UNIDADE
142.	REGISTRO DE GAVETA EM METAL 1 1 2	10	UNIDADE
143.	REGISTRO DE GAVETA EM METAL 1 2	15	UNIDADE
144.	REGISTRO DE GAVETA EM METAL 1	15	UNIDADE
145.	REGISTRO DE GAVETA EM METAL 2	15	UNIDADE
146.	REGISTRO DE GAVETA EM METAL 3 4	15	UNIDADE
147.	REGISTRO DE PRESSÃO EM METAL DE 20 MM	20	UNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

148.	REGISTRO DE PRESSÃO EM METAL DE 25 MM	17	UNIDADE
149.	REGISTRO DE PRESSÃO METAL DE ¾	5	UNIDADE
150.	REGISTRO DE PRESSÃO METÁLICO DE 1/2 POLEGADA	9	UNIDADE
151.	REGISTRO DE PRESSAO ROSQUEAVEL DE 3 4	3	UNIDADE
152.	REGISTRO DE PRESSÃO, SOLDÁVEL ¾	30	UNIDADE
153.	REGISTRO ESFERA 3 4 , EM PVC, ROSCA INTERNA	3	UNIDADE
154.	REGISTRO ESFERA EM METAL C VOLANTE 25MM	3	UNIDADE
155.	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 32MM	13	UNIDADE
156.	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 40MM	13	UNIDADE
157.	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 50MM	13	UNIDADE
158.	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 25MM	20	UNIDADE
159.	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL C VOLANTE 1 2	15	UNIDADE
160.	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL DE 20 MM	35	UNIDADE
161.	REGISTRO PVC BORBOLETA (ESFERA) SOLDÁVEL 50MM	13	UNIDADE
162.	REGISTRO SOLDÁVEL 25MM	45	UNIDADE
163.	REGISTRO SOLDÁVEL EM PVC 60MM	10	UNIDADE
164.	SIFAO FLEXIVEL P MICTORIO	25	UNIDADE
165.	SIFÃO SANFONADO 1,50M (MAT.HIDRÁULICO)	38	UNIDADE
166.	SIFÃO SANFONADO 40 CM PARA PIA DUPLA	7	UNIDADE
167.	SIFÃO SANFONADO 40 CM PARA PIA SIMPLES	38	UNIDADE
168.	SIFÃO SANFONADO 70CM (MAT. HIDRÁULICO).	15	UNIDADE
169.	SIFÃO SANFONADO DE 1 E 1/2 X 40 CM	3	UNIDADE
170.	ASSENTO COM TAMPA PARA VASO SANITÁRIO INFANTIL	25	UNIDADE
171.	ASSENTO COM TAMPA PARA VASO SANITÁRIO	22	UNIDADE
172.	TAMPAO EM PVC ½	25	UNIDADE
173.	TAMPÃO SOLDÁVEL 20MM	13	UNIDADE
174.	TAMPÃO SOLDÁVEL 25MM	23	UNIDADE
175.	TEE BRANCO PVC 3 ROSCAS ½	13	UNIDADE
176.	TEE COM ROSCA 20MM	100	UNIDADE
177.	TEE COM ROSCA 25MM	120	UNIDADE
178.	TEE DE PVC COM ROSCA DE ½ POLEGADA	8	UNIDADE
179.	TEE MISTO 20 X 1 2	45	UNIDADE
180.	TEE MISTO 25 MM X 1 2	75	UNIDADE
181.	TEE MISTO 25MM 3/4	15	UNIDADE
182.	TEE MISTO 40 X 25 MM	3	UNIDADE
183.	TEE PBA 50 X 60MM	15	UNIDADE
184.	TEE PVC 40MM	3	UNIDADE
185.	TEE PVC AZUL 90 DE 25 X 25 X 1/2	15	UNIDADE
186.	TEE PVC CLASSE 15 BBB JS DN 25MM	10	UNIDADE
187.	TEE PVC DE ESGOTO 40 MM	15	UNIDADE
188.	TEE PVC PARA ESGOTO DE 100 MM	43	UNIDADE
189.	TEE PVC PARA ESGOTO DE 100 MM X 100 MM.	8	UNIDADE
190.	TEE PVC PARA ESGOTO DE 100 MM X 50 MM.	35	UNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

191.	TEE SOLDÁVEL 20MM	115	UNIDADE
192.	TEE SOLDÁVEL 25 MM X 12	60	UNIDADE
193.	TEE SOLDÁVEL 25MM	93	UNIDADE
194.	TEE SOLDÁVEL 32MM	55	UNIDADE
195.	TEE SOLDÁVEL 40 X 25MM	15	UNIDADE
196.	TEE SOLDÁVEL 40 X 32MM	20	UNIDADE
197.	TEE SOLDÁVEL 40MM	45	UNIDADE
198.	TEE SOLDÁVEL 50 MM X 25 MM	15	UNIDADE
199.	TEE SOLDÁVEL 50 MM X 32 MM	15	UNIDADE
200.	TEE SOLDÁVEL 50MM	45	UNIDADE
201.	TEE SOLDÁVEL 50MM X 40MM	15	UNIDADE
202.	TEE SOLDÁVEL DE 32 X 20MM	15	UNIDADE
203.	TEE SOLDÁVEL DE 60 MM	45	UNIDADE
204.	TORNEIRA BÓIA PARA CAIXA D ÁGUA ¾	8	UNIDADE
205.	TORNEIRA CROMADA, FIXA DE 1/2 PARA PIA	65	UNIDADE
206.	TORNEIRA DE INOX 3/4 PARA LAVATÓRIO	50	UNIDADE
207.	TORNEIRA ESFERA P JARDIM COM ALAVANCA DE ½	8	UNIDADE
208.	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO, BICA ALTA, EM INOX, 1/2 POLEGADA. FECHAMENTO AUTOMÁTICO	25	UNIDADE
209.	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO, EM INOX, 1/2 POLEGADA. FECHAMENTO AUTOMÁTICO	15	UNIDADE
210.	TORNEIRA GIRATÓRIA, METÁLICA PARA PIA DE COZINHA	10	UNIDADE
211.	TORNEIRA LAVATÓRIO PVC ½	25	UNIDADE
212.	TORNEIRA METÁLICA CROMADA PARA LAVATÓRIO	43	UNIDADE
213.	TORNEIRA PARA JARDIM ¾	10	UNIDADE
214.	TORNEIRA PARA JARDIM 1/2 , NA COR PRETA	75	UNIDADE
215.	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO, EM INOX, 1/2 POLEGADAS.	6	UNIDADE
216.	TORNEIRA PLÁSTICAS PARA LAVATÓRIO 3/4.	70	UNIDADE
217.	TUBO DE AGUA EM PVC 20MM EM BARRA DE 6M	100	UNIDADE
218.	TUBO DE ÁGUA EM PVC 25MM EM BARRA DE 6M	150	UNIDADE
219.	TUBO DE AGUA EM PVC 3 4 EM BARRA DE 6M	3	UNIDADE
220.	TUBO DE ÁGUA EM PVC 32MM EM BARRA DE 6M	10	UNIDADE
221.	TUBO DE ÁGUA EM PVC 40MM EM BARRA DE 6M	10	UNIDADE
222.	TUBO DE ÁGUA EM PVC 50MM EM BARRA DE 6M	10	UNIDADE
223.	TUBO DE ÁGUA EM PVC 60MM EM BARRA DE 6M	10	UNIDADE
224.	TUBO DE ÁGUA EM PVC DE 1/2 POLEGADA EM BARRA DE 6M.	15	UNIDADE
225.	TUBO DE ESGOTO PVC 40 MM	60	UNIDADE
226.	TUBO DE PVC PARA ESGOTO DE 200MM, COM 6 METROS DECOMPRIMENTO.	55	UNIDADE
227.	TUBO ESGOTO EM PVC, DE 100 MM X 6 METROS, COR BRANCO.	5	UNIDADE
228.	TUBO ESGOTO PVC 40MM, EM BARRA DE 06 M	90	UNIDADE
229.	TUBO ESGOTO PVC 50MM, EM BARRA DE 6 METROS	95	UNIDADE
230.	TUBO ESGOTO PVC NBR 150MM, EM BARRA DE 6M	50	UNIDADE
231.	TUBO PVC P ESGOTO 100MM, EM BARRA DE 06 M	95	UNIDADE
232.	TUBO PVC PARA CAIXA DE DESCARGA DN 40 MM	85	UNIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

233.	TUBO PVC PARA ESGOTO 100MM EM BARRA DE 6 M	18	UNIDADE
234.	VALVULA CURTA METALICA DE SAIDA P PIA	15	UNIDADE
235.	VALVULA CURTA PVC PARA LAVATÓRIO	55	UNIDADE
236.	VÁLVULA LONGA PVC PARA PIA	70	UNIDADE
237.	VASO SANITÁRIO, COR BRANCO, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO,	50	UNIDADE
238.	VASO SANITÁRIO, COR BRANCO, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO, COM CAIXA ACOPLADA	30	UNIDADE
239.	ACIONADOR DE PEDAL MECÂNICO PARA TORNEIRA, EM METAL, FUNCIONAMENTO HIDROMECÂNICO.	10	UNIDADE
240.	ACIONADOR ELÉTRICO PARA TORNEIRA, 220V, COM NO MÍNIMO UM METRO DE EXTENÇÃO	10	UNIDADE
241.	VALVULA DE PISO E PAREDE DE SOBREPOR, com acabamento cromado, funcionando hidromecânico pedal antideslizante	10	UNIDADE
242.	MANGUEIRA CRISTAL 1/2	250	METROS
243.	CANO DE COBRE 1/2	250	METROS
244.	CANO DE COBRE 1/4	250	METROS
245.	FITA PVC BRANCA, ROLO 50MMX10M	200	UNIDADE
246.	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1/2, GALVANIZADA	500	UNIDADE
247.	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 3/4, GALVANIZADA	250	UNIDADE
248.	ABRAÇADEIRA TIPO D 3/8	5	UNIDADE
249.	TINTA SPRAY BRANCO CLARO 400ML	1	UNIDADE
250.	VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO PARA CILINDROS C/ 1 SAÍDA	1	UNIDADE
251.	LUVA PPR NORMAL COM ROSCA 25MM	3	UNIDADE
252.	JOELHO PPR NORMAL COM ROSCA 25MM	2	UNIDADE
253.	T PPR ATÓXICO COM ROSCA 25MM	1	UNIDADE
254.	TUBO PPR ATÓXICO 25MM BARRA 4METROS	6	UNIDADE
255.	TUBO PPR NORMAL 25MM BARRA 4METROS	6	UNIDADE
256.	T PPR NORMAL 25MM COM ROSCA 25MM	1	UNIDADE
257.	JOELHO PPR ATÓXICO COM ROSCA 25MM	2	UNIDADE
258.	LUVA PPR ATÓXICO COM ROSCA 25MM	3	UNIDADE
259.	POSTO PAREDE PARA REDE DE GASES O2 EXTERNO	1	UNIDADE
260.	POSTO PAREDE PARA REDE DE GASES AR COMPRIMIDO EXTERNO	1	UNIDADE
261.	TINTA SPRAY AMARELO CLARO 400ML	1	UNIDADE
262.	MECANISMO DE SAÍDA COM DUPLO ACIONAMENTO DUAL FLUSH PARA CAIXAS ACOPLADAS - MODELO ROCA	15	UNIDADE
263.	EQUIPAMENTO DE RENOVAÇÃO DE AR (VENTOKIT). CAPACIDADE DE RENOVAÇÃO NOMINAL 150 M <sup>3</sup> /H. RECOMENDADO PARA AMBIENTES DE ATÉ 8M <sup>2</sup> . POTÊNCIA SONORA = < 59.7 DB (A). POTÊNCIA NOMINAL DO APARELHO = 20W. ADAPTÁVEL A TUBOS DE 150 MM. TENSÃO= BIVOLT. COR BRANCO.	5	UNIDADE

## 2.2. Período e Forma de execução

A Ata de Registro de Preços relativa ao presente objeto vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

## 3. DO FORNECIMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

**3.1** A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da licitação decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante contrato ou **ordem de compra**, durante o período de vigência da Ata/contrato e nas condições estipuladas no edital.

**3.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do processo, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

**3.3** Os materiais deverão ser entregues nas dependências da Seção de Material e Patrimônio/Estoque sito na Av. Borges de Medeiros, 369, até no máximo 10 (dez) dias a contar da data da apresentação da nota de empenho.

**3.4** As despesas de frete são por conta do fornecedor.

**3.5** A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.6** Os produtos que serão entregues pelo fornecedor deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada, sempre que houver, e atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento do mesmo.

**3.7** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta. Se entregue em desacordo com as especificações descritas no edital, deverá ser substituído pelo respectivo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da entrega e conferência dos mesmos.

**3.8** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos.

**3.9.** A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital de licitação.

#### **4. PAGAMENTO:**

**4.1** O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, até 30 (trinta) dias úteis depois do fornecimento da mercadoria com a apresentação da Nota Fiscal.

**4.2** A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento ou Boleto Bancário com prazo de vencimento em 30 dias.

**4.3** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

**4.4** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**4.5** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

**4.6** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**5. CONTRATO:**

**5.1** A contratação com os fornecedores será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, de ordem de compra ou por outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

**5.2** A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições deste edital e pelos preceitos de direito público.

**6. PENALIDADES**

**6.1** Pelo inadimplemento parcial ou total das obrigações avançadas, seja na condição de participante desta licitação ou na de fornecedor, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 226, de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

**ANEXO III**

(modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação)

**DECLARAÇÃO**

O licitante \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos na licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 32/2018**, conforme dispõe o inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

**ANEXO IV**

(modelo de carta de credenciamento)

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com a proposta e com os documentos de habilitação, com poderes para assinar atas, dar lances, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 32/2018**.

Para que surta os efeitos legais.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

**ANEXO V**

(modelo de declaração de empregador pessoa jurídica)

**DECLARAÇÃO**

Referente **Pregão Presencial nº 32/2018**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, seu( sua) \_\_\_\_\_, portador(a) \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

- Sim.  
 Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

**ANEXO VI**

(modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas)

**DECLARAÇÃO**

O licitante \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a Ata de Registro de Preços e com as exigências estabelecidas no edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 32/2018** para **REGISTRO DE PREÇOS**.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

**ANEXO VII**

(modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte)

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 1º de setembro de 2010, que a empresa \_\_\_\_\_ se enquadra como:

- microempresa  
 empresa de pequeno porte

Por ser expressão da verdade, eu, Contador(a) com registro no CRC – RS nº ..... , firmo a presente.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

-----  
Assinatura do contador

Nome completo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

**ANEXO VIII**

**DECRETO Nº 184, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.**

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 55, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, de conformidade com o processo administrativo nº 6.074, de 25-6-2010,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da administração municipal, obedecerão ao disposto neste decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, são adotadas as seguintes definições:

**I - Sistema de Registro de Preços – SRP**, conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

**II - Ata de Registro de Preços** - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

**III - Órgão Gerenciador** – órgão, departamento ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

**IV - Órgão Participante** – órgão, secretaria ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

**Art. 2º** Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

**I** - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

**II** - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à administração para o desempenho de suas atribuições;

**III** - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

**IV** – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Parágrafo único. Pode ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

**Art. 3º** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das leis nºs 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

**§1º** Excepcionalmente pode ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

**§2º** Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

**I** - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, as secretarias, órgãos e entidades a participarem do registro de preços;

**II** - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

**III** - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados, com assistência das secretarias, órgãos e entidades participantes do registro de preços;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, especificações e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da administração municipal, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com as secretarias ou órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§3º A secretaria ou órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico e estimativa de valores, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§4º Cabe à secretaria ou órgão participante indicar o fiscalizador do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por este, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do contratado em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não pode ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

§2º É admitida a prorrogação da vigência da ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 5º A administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observados, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deve ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata;

III – as secretarias ou órgãos participantes do registro de preços devem, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles podem advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer secretaria, órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§1º As secretarias, órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§2º Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço unitário máximo ou estimado que a administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII – as secretarias, órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único. O edital pode admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666.

§1º O preço registrado pode ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações com os fornecedores.

§2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - houver razões de interesse público.

§1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§2º O fornecedor pode solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14. Podem ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, 21 DE SETEMBRO DE 2010.

ORLANDO DESCONSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Luciene Pires Schröder,  
Secretaria de Administração  
Substituta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

**ANEXO IX**  
(minuta de Ata de Registro de Preços)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2018**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2018, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - Fumssar, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Anderson Mantei, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 460.300.420-68 e do RG nº 6008913458, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado CONTRATANTE, e a(s) empresa(s): \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_; a seguir denominada CONTRATADA, resolvem, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 184/10, em conformidade com o processo nº 2401, de 20/11/2018, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 32/2018, devidamente homologado, REGISTRAR OS PREÇOS apresentados, POR UNIDADE, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

Fornecedor	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
------------	------	-----------	------------	---------	----------------	-------------

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços para futuras e eventuais aquisições de material elétrico da Fumssar acima descritos, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 32/2018, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do processo nº 2401, de 20 de novembro de 2018, visando atender as necessidades da FUMSSAR durante o prazo de validade desta Ata.

**1.2.** Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga a FUMSSAR a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**1.3.** As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando a FUMSSAR pela aquisição total.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preço será de 12 meses, contado a partir da data da sua publicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pela FUMSSAR ou por outras secretarias, órgão ou entidade da administração municipal interessada em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pela mesma e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.

**3.2.** Cabe à FORNECEDORA, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, em caso de ocorrer o acima disposto, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a subcláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

**3.4.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 32/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

**3.5.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 32/2018 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela FUMSSAR, por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** No caso de celebração de Contrato o mesmo regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do Edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.

**4.3.** A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas no caso de celebração de Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1** – A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante **ordem de compra**, durante o período de vigência da Ata e nas condições estipuladas neste edital.

**5.2.** As aquisições dos produtos descritos nesta ata ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências dos setores envolvidos.

**5.3.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

**5.4.** Os materiais deverão ser entregues no prazo de 10 dias a contar do dia da solicitação pelo responsável do Setor de Compras da FUMSSAR, através do envio da Nota de Empenho.

**5.4.1**Todos os produtos deverão ser entregues sem cobrança de frete.

**5.4.2** Os produtos serão conferidos no ato da entrega, sendo que no caso de não apresentarem condições de uso ou de serem entregues em desacordo com as especificações solicitadas, os mesmos deverão ser substituídos pela licitante vencedora.

**5.4.3** Os produtos deverão ser entregues nas dependências no Almoxarifado da Fumssar na Av. Borges de Medeiros, 369, Centro, Santa Rosa, Cep: 98780-803.

**5.5** Os produtos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e a sua segurança durante o transporte até o local de entrega.

**5.6** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (encarregada de acompanhar a entrega do objeto), prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, inclusive com relação às entregas;

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

**6.2** O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

**6.3** – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.4** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

**6.5** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

**6.6** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

16.1.10.122.309.2140.3.3390.30.17 Administrativo

16.2.10.301.306.2146.3.3390.30.17 UBSs

16.2.10.301.306.2146.3.3390.30.17 Centro de Especialidade e NEP

16.3.10.302.308.2143.3.3390.30.17 Hemocentro

16.4.10.302.308.2152.3.3390.30.17 Laboratório

16.5.10.304.305.2145.3.3390.30.17 Vigilância em Saúde

16.10.10.302.308.2235.3.3390.30.17 CAPS

16.15.10.302.308.2346.3.3390.30.17 CEREST

16.16.10.122.309.2149.3.3390.30.17 Transporte

16.17.10.302.308.2376.3.3390.30.17 CER

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a FORNECEDORA.

**8.2.1.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a FUMSSAR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.

**8.4.** A FUMSSAR, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados, desde que devidamente comprovado pelo fornecedor, e por mais vantajoso para a Administração.

**8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados** e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

**8.5.1.** liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

**8.5.2.** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.6.** A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à FORNECEDORA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

**8.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, o órgão gerenciador deve:

**8.7.1.** convocar a FORNECEDORA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**8.7.2.** frustrada a negociação, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido;

**8.7.3.** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.8.** Na hipótese da FORNECEDORA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

**8.9.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da FUMSSAR, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a FORNECEDORA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa da FUMSSAR, quando caracterizado o interesse público.

**9.2.** A FORNECEDORA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

**9.2.1.** a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

**9.2.2.** por iniciativa do órgão gerenciador, quando:

**9.2.2.1.** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

**9.2.2.2.** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela FUMSSAR, as respectivas ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**9.2.2.3.** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.2.2.4.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**9.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

**9.4.** Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a FORNECEDORA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**10.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelos servidores responsáveis da FUMSSAR, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.

**10.3.** Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, a **fiscalização** representará a FUMSSAR e terá as seguintes atribuições:

**10.3.1.** agir e decidir em nome da FUMSSAR, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

**10.3.2.** exigir da FORNECEDORA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

**10.3.3.** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela FORNECEDORA de condições previstas nesta Ata;

**10.3.4.** solicitar a aplicação, nos termos do Edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à FORNECEDORA;

**10.3.5.** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela FORNECEDORA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da FUMSSAR;

**10.3.6.** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela FORNECEDORA, sem justificativa aceita pela FUMSSAR, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

**11.1.1.** executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

**11.1.2.** Entregar o objeto a ser fornecido sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;

**11.1.3.** executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;

**11.1.4.** executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;

**11.1.5.** inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

**11.1.6.** inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

**11.1.7.** causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

**11.1.8.** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

**11.2.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pela FORNECEDORA.

**11.3.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a FORNECEDORA fizer jus.

**11.4.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**11.5.** Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa.

**11.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 226/06; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização da FORNECEDORA por eventuais perdas e danos causados à FUMSSAR.

**11.7.** As sanções aplicadas à FORNECEDORA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** A FORNECEDORA reconhece as prerrogativas asseguradas a FUMSSAR pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos da mesma no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**12.2.** As partes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 226/06, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**12.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

**12.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

PRESIDENTE DA FUMSSAR

---

FORNECEDOR

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: